



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308655

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1009469-54.2018.8.26.0606, da Comarca de Suzano, em que é apelante COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, é apelada MARIA APARECIDA DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1009469-54.2018.8.26.0606

COMARCA DE SUZANO - 2ª VARA CÍVEL

**APELANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU (exequente)**

APELADA: MARIA APARECIDA DE SOUZA (executada)

**SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO PAULO EDUARDO DE ALMEIDA
CHAVES MARSIGLIA**

EMENTA:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Título extrajudicial (dívida de promitente, compradora, em negócio para aquisição de unidade habitacional). Extinção pelo pagamento, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Apelo da exequente. Provimento.

VOTO Nº 53.558

RELATÓRIO

Execução por quantia certa (dívida de promitente, compradora em negócio para aquisição de unidade habitacional), extinção da execução pelo pagamento (fl. 388), apelo da exequente, batendo-se pela retomada do procedimento.

Resposta recursal, a fls. 404/406.

Manifestações das partes, a fls. 412/423.

FUNDAMENTAÇÃO

Observada a norma do artigo 323, do Código de Processo Civil, restando suprir parcelas vencidas no curso da demanda, há que retomar o procedimento na instância de origem, na perspectiva de possível convalidação de direitos aquisitivos, com a efetiva liquidação de valores em atraso.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, para afastar decreto extintivo, prosseguindo-se no juízo de origem.**

CARLOS RUSSO
Relator